



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002887.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002887.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2887/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E PERMUTA DE ÁREA ESPECÍFICA

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 13/10/2025 às 11:14:15

DOCUMENTOS JUNTADOS (16)

| ID      | TIPO DE DOCUMENTO                           | QTD<br>PÁGS | JUNTADO EM             |
|---------|---------------------------------------------|-------------|------------------------|
| 17.664  | TERMO DE ABERTURA                           | 1           | 13/10/2025 às 11:14:15 |
| 1AE.CC8 | PROJETO DE LEI                              | 13          | 10/10/2025 às 17:19:11 |
| 1AF.DB4 | DESPACHO                                    | 3           | 13/10/2025 às 14:20:28 |
| 1B1.EFF | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 5           | 14/10/2025 às 20:36:27 |
| 1C1.C65 | REQUERIMENTO                                | 1           | 29/10/2025 às 15:58:24 |
| 1C4.A48 | OFÍCIO                                      | 10          | 31/10/2025 às 14:06:38 |
| 1C8.1F4 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 4           | 04/11/2025 às 21:04:24 |
| 1D1.F7F | PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES) | 23          | 17/11/2025 às 19:55:21 |
| 1D2.01F | EMENDA MODIFICATIVA                         | 4           | 17/11/2025 às 20:05:46 |
| 1D3.D0B | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 4           | 19/11/2025 às 14:13:43 |
| 1D7.6DB | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 5           | 26/11/2025 às 15:21:35 |
| 1E1.301 | ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA                    | 6           | 04/12/2025 às 16:45:45 |
| 1E0.190 | REDAÇÃO FINAL                               | 2           | 04/12/2025 às 12:24:36 |
| 1E2.1E5 | OFÍCIO                                      | 7           | 05/12/2025 às 12:06:15 |
| 200.5CD | DOCUMENTO ESCANEADO                         | 6           | 22/01/2026 às 12:21:12 |
| 21.024  | TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO           | 1           | 22/01/2026 às 15:34:42 |

MATOZINHOS - MG, 22 de janeiro de 2026 às 15:42:18.



## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2887/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 em **13/10/2025 11:14:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1177.7W14.115K.H354.2435**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **17.664** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em **13/10/2025 11:14:15**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1194.7314.715V.3571.1600

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS**  
**GABINETEDOPREFEITO**

PraçaBomJesus,99—Centro| 35.720-000—Matozinhos—MG  
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº538/2025 - GABINETE

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,  
Gercy Gonçalves do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação desta Casa Legislativa encaminhamos projeto de lei que Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal

1/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

O Povo do Município de Matozinhos/MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 78,77 m<sup>2</sup> (setenta e oito vírgula setenta e sete metros quadrados), denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga”.

**Parágrafo único.** A área de que trata o *caput* deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Levantamento Planimétrico e Croqui”, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em 09 de outubro de 2025, que fazem parte integrante desta lei, como se aqui estivessem transcritos.

**Art. 2º** Fica o Município de Matozinhos autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º, com a mesma proporção de terras do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos sob o nº R-1 da matrícula nº 23555, à fl. 01 do Livro 2, de propriedade da Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, inscrita no CNPJ nº 16.939.019/0013-71, com delimitações e confrontações definidas no registro do imóvel que faz parte integrante desta lei, como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 3º** Não haverá troca entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais têm mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Matozinhos.

**Art. 4º** Correrão por conta do Município de Matozinhos as despesas referentes à Escritura e seus respectivos registros imobiliários.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

2/4





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências, visando atender a uma necessidade premente de interesse público.

A presente proposição legislativa é de fundamental importância para o desenvolvimento urbano de nosso Município. O objetivo central é solucionar um entrave à mobilidade urbana em uma localidade estratégica, permitindo a otimização do sistema viário e, conseqüentemente, proporcionando maior fluidez, segurança e qualidade de vida para os motoristas e pedestres que por ali transitam. A intervenção planejada pelo Poder Público depende diretamente da readequação dos limites dos imóveis na área em questão.

Para que o interesse público se concretize, é necessária a desafetação de uma área de 78,77 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município, retirando sua condição de bem de uso comum do povo para que possa ser utilizada na operação de permuta. Em contrapartida, o Município receberá uma área de igual dimensão (78,77 m<sup>2</sup>), parte de um imóvel pertencente à Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, cuja localização é essencial para a execução das melhorias viárias. As especificações técnicas de ambos os imóveis estão detalhadas no Memorial Descritivo que integra o Projeto de Lei como Anexo.

É importante ressaltar que a operação de permuta se dará sem torna, ou seja, sem qualquer contrapartida financeira entre as partes. Tal condição se justifica pela equivalência de valores dos imóveis, fato devidamente atestado em Laudo de Avaliação Imobiliário elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município.

3/4





**PREFEITURAMUNICIPALDEMATOZINHOS  
GABINETEDOPREFEITO**

PraçaBomJesus,99–Centro|35.720-000–Matozinhos–MG  
(31)2010-8534|gabinete@matozinhos.mg.gov.br

A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um passo significativo para a melhoria da infraestrutura urbana de Matozinhos, solucionando uma questão pontual de mobilidade com base no diálogo e na cooperação entre o Poder Público e uma importante instituição de nossa sociedade.

Diante do exposto, e convictos do manifesto interesse público que reveste a matéria, contamos com o indispensável apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura de Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

**ITALO MORAES BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor

*Vereador Gercy Gonçalves*

DD. Presidente da Câmara Municipal

4/4





| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS                                    |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                 |                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <br><b>PREFEITURA DE MATOZINHOS</b>                                             | TÍTULO: PERMUTA                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                 | DATA: OUTUBRO/2025                           |
|                                                                                 | LOCAL: RUA CEL. CUSTÓDIO ALVARENGA - BAIRRO SÃO SEBASTIAO - MATOZINHOS MG                                                                                              |                                                                                                                                                                 | ÁREA: 930,00 m²                              |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS MG<br>CNPJ: 18.771.238/0001-86 | SECRETÁRIO:<br><b>Brayann Rodrigues</b><br>Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano<br><i>Brayann Rodrigues</i><br>BRAYANN RODRIGUES<br>MATRÍCULA: 82478 | SETOR DE PROJETOS:<br><b>Lucas Mendes Barbosa</b><br>Matrícula: 082560 - 2<br>Arquiteto Urbanista<br>LUCAS MENDES BARBOSA<br>COORDENADOR DE PROJETOS - 082560-2 | ESCALA: 1:250<br>FORMATO: A3<br>FOLHA: 01/01 |





## MEMORIAL DESCRITIVO DA PERMUTA

### 1. Identificação das Partes

O presente memorial descritivo refere-se à permuta de áreas entre a **Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG** e a **Diocese de Sete Lagoas – Paróquia Senhor Bom Jesus**, com endereço na Rua Padre Francisco Chaves, Matozinhos/MG.

A permuta tem como objetivo o **reordenamento do uso dos imóveis**, de modo a atender às necessidades institucionais da Igreja e do Poder Público Municipal, situados na Rua Coronel Custódio Alvarenga.

### 2. Descrição das Áreas a Serem Permutadas

A permuta envolve imóveis de propriedade tanto da Igreja Católica quanto do Município de Matozinhos, conforme descrito a seguir:

- **Área de Propriedade da Igreja:** Área total atual de **930,00 m<sup>2</sup>**, sendo **78,77 m<sup>2</sup>** objeto de permuta com o Município, conforme condições acordadas entre as partes.
- **Área de Propriedade do Município:** A Prefeitura de Matozinhos cederá à Igreja uma área pública equivalente de **78,77 m<sup>2</sup>**.

### 3. Detalhamento das Áreas Envolvidas

A permuta compreende os seguintes imóveis:

#### Área Privada – Propriedade da Igreja Católica:

- Área total atual: **930,00 m<sup>2</sup>**
- Área a ser permutada para o Município: **78,77 m<sup>2</sup>**

#### Área Pública – Propriedade do Município de Matozinhos:

- Área a ser permutada para a Igreja: **78,77 m<sup>2</sup>**

### 4. Situação Final das Áreas Envolvidas

Após a efetivação da permuta, as áreas terão a seguinte configuração:

- **Área do Terreno da Igreja (após permuta): 930,00 m<sup>2</sup>**

*Assinatura manuscrita em azul*



- Área pública concedida pela Prefeitura à Igreja: 78,77 m<sup>2</sup>
- Área privada da Igreja incorporada ao Município: 78,7 m<sup>2</sup>

## 5. Justificativa da Permuta

A presente permuta tem por finalidade **viabilizar a criação de uma via de retorno ao centro da cidade**, permitindo que veículos que saem do centro em direção ao sul possam retornar com segurança e fluidez ao sentido norte.

Além disso, visa promover a **regularização do espaço já utilizado pela Igreja Católica**, garantindo conformidade legal e ordenamento urbano.

A iniciativa representa um **benefício mútuo** entre as partes, contribuindo para:

- A adequação do uso urbano local;
- A melhoria da infraestrutura viária;
- O atendimento aos interesses coletivos e institucionais.

## 6. Considerações Finais

Este memorial descritivo é elaborado com o objetivo de **formalizar a permuta** entre as partes, especificando as áreas envolvidas, suas metragens e a nova configuração resultante do acordo.

A permuta será realizada **conforme a legislação vigente**, com base em **levantamento técnico e análise jurídica competentes**.

Matozinhos/MG, 09 de outubro de 2025.

Lucas Mendes Barbosa  
Matrícula: 082560 - 2  
Arquiteto Urbanista

LUCAS MENDES BARBOSA  
COORDENADOR DE PROJETOS

Brayann Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras e  
Desenvolvimento Urbano

Brayann Rodrigues

BRAYANN RODRIGUES  
SECRETARIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

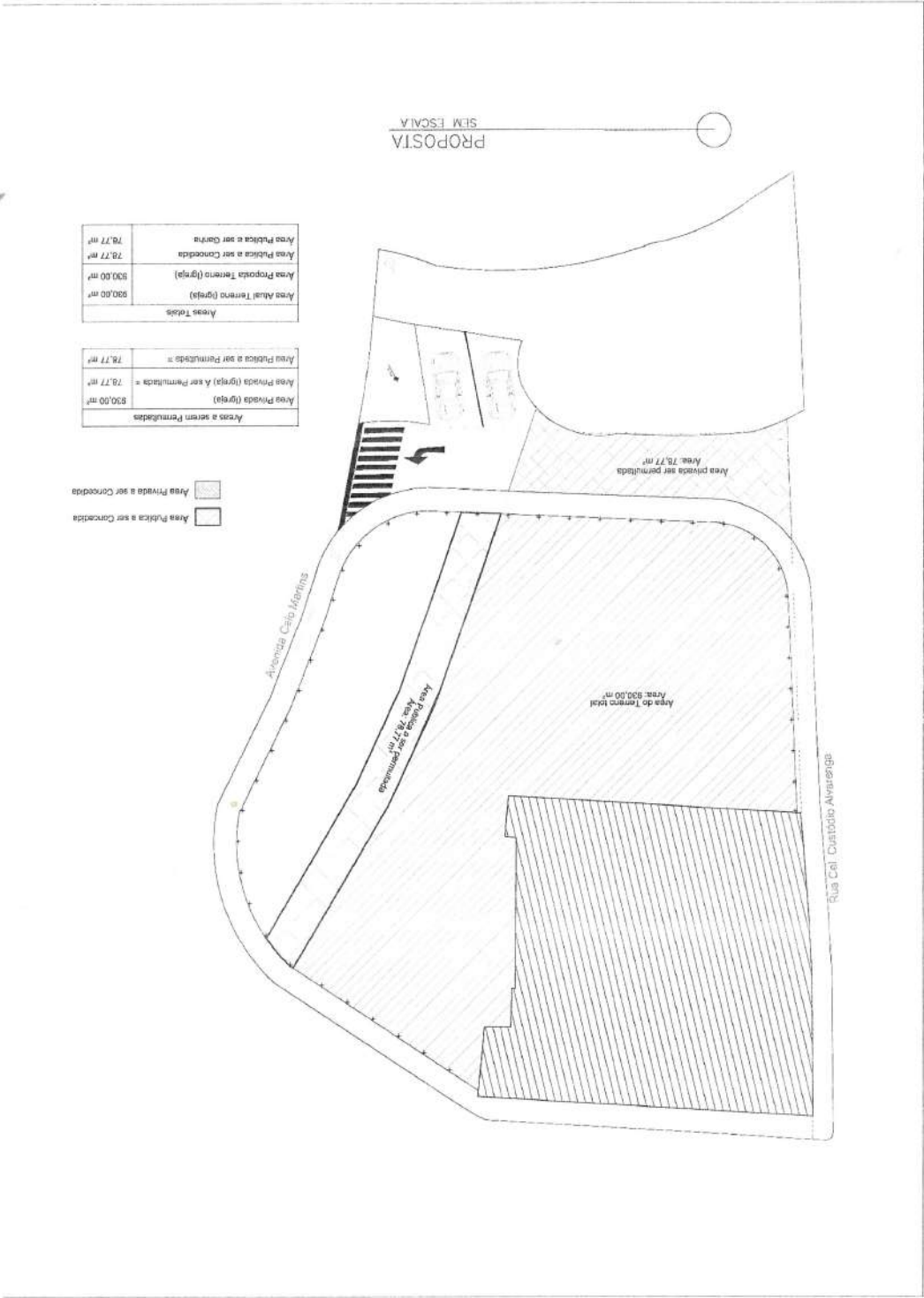


## ANEXO 01. SITUAÇÃO REAL





ANEXO 02. PROPOSTA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE MATOZINHOS

## Registro de Imóveis de Matozinhos/MG Livro 2 - Registro Geral



Matrícula: 23555

23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019

-Imóvel: Um lote de terras, com a área de Novecentos e trinta metros quadrados (930,00 m²), situado à praça São Sebastião, na zona urbana deste município e comarca de Matozinhos, onde encontra-se edificada a capela de São Sebastião, tendo o lote as seguintes medidas e confrontações gerais: pela frente, por uma extensão de 17,40 ms. com a citada praça São Sebastião; pelo lado direito, por uma extensão de 37,20 ms. com a rua Coronel Custódio Alvarenga; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 34,00 ms. com a avenida Caio Martins; e pelos fundos, por uma extensão de 22,00 ms. + 12,50 ms. (linha quebrada), com a rua Carlos Alves. Tudo conforme a respectiva planta e memorial descritivo, partes integrantes do Mandado de Usucapião, devidamente arquivado em cartório. (Emolumentos: R\$40,64 / Recome: R\$2,44 / Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$13,55 / ISSQN: R\$1,22 / Total: R\$57,85).

R-1-23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019

-ADQUIRENTE: PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS, CNPJ: 16.939.019/0013-71, pertencente à Diocese de Sete Lagoas, sediada na rua Padre Francisco Chaves, nº 43, centro, CEP: 35720-000, Matozinhos/MG. - **USUCAPIÃO** - Usucapião julgado procedente por Sentença da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, dra. Patrícia Froes Dayrell, do dia 04 de novembro de 2.016. Mandado de Transcrição - Usucapião, extraído dos Autos (Processo nº 0411.11.005419-3), da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, pela MMª Juíza de Direito, dra. Patrícia Froes Dayrell, em 16 de maio de 2.017, subscrito pela escrivão judicial Marta Maria de Sales Viana. -Avaliação Fiscal: R\$397.091,40 (Trezentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos). (Emol: R\$1.950,87 / Recome: R\$117,06 / ISSQN: R\$58,53 / TFJ: R\$1.132,13 / Total: R\$3.258,59 - Registro 4545-0 x 01 / Arquiv. 8101-8 x 09). O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst.

**CARTÓRIO  
EURICO VIANA**

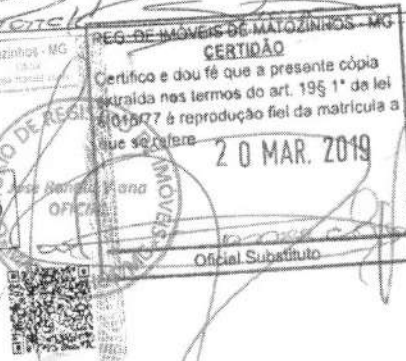
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos - MG  
Rua Padre Gualter, 130 - Centro - Matozinhos - MG - CEP: 35720-000  
Fone: (31) 3780-1111 - e-mail: registrar@tjmg.jus.br

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Matozinhos - MG - 0000411040197

Selo Eletrônico: CPR62256  
Código de segurança: 7392.0633.2253.0280  
Quantidade de atos praticados: 01

Emol: R\$ 17,77. RECOMPE: R\$ 1,07. TFJ: R\$ 6,65  
ISS: R\$ 0,53. Total: R\$ 26,02.

Consulte a validade deste Selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>



**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE PERMUTA**

**1. SOLICITANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS – CNPJ: 18.771.238/0001-86,  
PRAÇA BOM JESUS, 99, CENTRO, MATOZINHOS – MG CEP: 35.720.000.**

**2. ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER AVALIADO**

O imóvel a ser avaliado refere-se a área pública de 78,77ms<sup>2</sup>, denominado de extensão da Rua Custódio Alvarenga, a ser permutado com a seguinte área de proporção idêntica, 78,77ms<sup>2</sup>, de propriedade Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Matozinhos, sob o nº R-1, matrícula nº 23555, à fl 01 do Livro 2. As áreas permutadas são as especificadas no mapa anexo emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, ou seja, são áreas interligadas, cujo valor de mercado é o mesmo.

Assim no entender desta Comissão de Avaliação de Imóveis não há que se falar em torna entre a permuta, uma vez que se trata de bem do mesmo valor de mercado.

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.



**Milton Soares Maciel**  
Fiscal de Tributos



**Moacir Júnio Mattar Correa de Melo**  
Fiscal de Obras e Posturas



**Rogério do Rosário Ribeiro**  
Secretaria de Governo



**Wagner Lúcio Gomes Tavares**  
Membro



**Marcelo Ricardo Ferreira de Sales**  
Membro



## Informações do Documento

ID do Documento: **1AE.CC8** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19\*. \*\*6-\*7, em 10/10/2025 - 17:19:11

Código de Autenticidade deste Documento: 1785.0W18.758A.A62A.7044

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## DESPACHO PRESIDÊNCIA

**OBJETO:** Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do Projeto de Lei Ordinária nº 2.887/2025, que “*Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências*”.

**RELATÓRIO:** O protocolo do referido projeto ocorreu em 10/10/2025, às 17 horas 19 minutos e 11 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 14/10/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 06 (seis) artigos tendo como objetivo a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica, tendo a seguinte justificativa:

“(...)

*A presente proposição ... e de fundamental importância para o desenvolvimento urbano de nosso Município. O objetivo central é solucionar um entrave à mobilidade urbana em uma localidade estratégica, permitindo a otimização do sistema viário e, conseqüentemente, proporcionando maior fluidez, segurança e qualidade de vida para os motoristas e pedestres que por ali transitam. A intervenção planejada pelo Poder Público depende diretamente da readequação dos limites dos imóveis na área em questão.*

*Para que o interesse público se concretize, é necessária a desafetação de uma área de 78,77 m2, de propriedade do Município, retirando sua condição de bem de uso comum do povo para que possa ser utilizada na operação de permuta. Em contrapartida, o Município receberá uma área de igual dimensão (78,77 m2), parte de um imóvel pertencente à Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, cuja localização é essencial para a execução das melhorias viárias. As especificações técnicas de ambos os imóveis estão detalhadas no Memoria Descritivo que integra o Projeto de Lei como Anexo.*

*É importante ressaltar que a operação de permuta se dará sem torna, ou seja, sem qualquer contrapartida financeira entre as partes. Tal condição se justifica pela equivalência de valores dos imóveis, fato devidamente atestado em Laudo de Avaliação Imobiliário elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município.*

*A aprovação deste Projeto de lei representa, portanto, um passo significativo para a melhoria da infraestrutura urbana de Matozinhos, solucionando uma questão pontual de mobilidade com base no diálogo e na cooperação entre o Poder Público e uma importante instituição de nossa sociedade.*

(...)”

**DO ÂMBITO DE ANÁLISE:** Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.



Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativas apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA:** No que se refere à competência do Poder Executivo, o presente projeto encontra amparo no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, incisos X, XXII, XXXII e XXXVI, e art. 37, incisos I, X e XI, e art. 73, incisos I, XX, XXV, XXVII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, incisos X, XXII, XXXII e XXXVI, e art. 37, incisos I, X e XI, e art. 73, incisos I, XX, XXV, XXVII, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

**QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** Dois terços dos membros da câmara (Art. 166, incisos VIII, IX e XI do Regimento Interno);

**COMISSÕES:** A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

- ✓ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput e IX do Regimento Interno); e
- ✓ Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública (art. 58, caput e incisos IV e V, do Regimento Interno).

**CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO**, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.887/2025** determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 14/10/2025** com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.

Matozinhos, 13 de outubro de 2025

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6-\*0 em **13/10/2025 15:31:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.8931.700K.248K.4178**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1AF.DB4** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70\*. \*\*6-\*5 , em **13/10/2025 - 14:20:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1434.7W20.128W.6518.1207

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

**Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

**Leitura de correspondência:** dos representantes da Enfermagem da UPA de Matozinhos: Desagravo Público e Denúncia Formal. b) Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos-MG. Usou da palavra o vereador Júlio César Souza Moreira.

**Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2884/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2886/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 138/2025 e PL nº 2886/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2887/2025

**Leitura de parecer:** não houve.

**Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 182/2025 e Ind. 419 e 420/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 183 e 185/2025, Ind. 421 e 422/2025 e Moção 62/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 186 e 187/2025 e Ind. 423 e 425/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 424 e 426/2025. Antes da





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e César Antônio Pereira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 137/2025** (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 137/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 137/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2882/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira**







## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*. \*\*6-\*4 em 15/10/2025 16:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.2753.0526.H30X.8468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6-\*3 em 15/10/2025 16:36:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4V36.450V.U78K.6382, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*. \*\*6-\*4 em 15/10/2025 15:15:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.6X15.7273.383W.6770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*. \*\*6-\*5 em 15/10/2025 14:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.4U13.129R.9306.4548, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*. \*\*6-\*9 em 15/10/2025 13:18:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1361.5V18.0484.K40X.8647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6-\*1 em 15/10/2025 12:51:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.7251.303E.U866.5213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6-\*5 em 15/10/2025 12:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.0Z09.6094.R424.0224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6-\*7 em 15/10/2025 09:46:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0928.6X46.323R.630E.6626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6- \*3 em **15/10/2025 08:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0832.0A20.2203.7748.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*. \*\*6- \*0 em **14/10/2025 23:36:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 23A5.2Z36.018V.717R.0617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6- \*0 em **14/10/2025 20:52:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20K7.7252.2388.W21R.7858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*. \*\*6- \*0 em **14/10/2025 20:43:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20A1.7743.8586.307E.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*. \*\*6- \*2 em **14/10/2025 20:39:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W8.6H39.405V.4804.4207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.EFF** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0 , em **14/10/2025 - 20:36:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 2092.8R36.1261.W777.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## REQUERIMENTO

Nº 198/2025

MATOZINHOS/MG, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer nos termos do artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dilação de prazo para emissão dos pareceres referente aos seguintes projetos:

PL 2884.2025 - institui programa integrado de proteção e segurança escolar;  
PL 2885.2025 - criação conselho municipal esportes e fundo municipal de esportes;  
PL 2887.2025 - desafetação de bem público e permuta de área específica e  
PLC 138.2025 - criação ouvidoria da Guarda Municipal e institui cargo Ouvidor Geral .

Nestes termos pede e espera deferimento.

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*. \*\*6-\*0 em **29/10/2025 16:53:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V7.6R53.656K.7632.8371**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*. \*\*6-\*2 em **29/10/2025 16:45:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1642.0R45.4187.Z676.3713**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6-\*3 em **29/10/2025 16:05:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1623.8905.3397.V367.0751**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1C1.C65** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 198/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32\*. \*\*6-\*4 , em **29/10/2025 15:58:24**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15U5.7158.5233.U17K.3074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 577/2025/PGM

Matozinhos, 31 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,  
Gercy Gonçalves do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos  
Matozinhos/MG

Assunto: Retificação no Projeto de Lei que Dispõe sobre a desafetação do bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores a retificação do Projeto de Lei que autoriza a permuta de imóveis entre a Prefeitura Municipal de Matozinhos e a Paróquia Senhor Bom Jesus – Diocese de Sete Lagoas, já protocolado nesta Casa Legislativa.

A necessidade de ajuste decorre de uma adequação técnica identificada após o envio da proposição original. Esclarecemos que, durante a fase inicial de elaboração do projeto, a área prevista para a implantação da via pública de retorno possuía uma largura projetada de 4,00 metros, totalizando aproximadamente 78,77 m<sup>2</sup>. Entretanto, na fase de execução em campo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano verificou que a largura proposta não seria suficiente para a adequada circulação de veículos de maior porte, especialmente em manobras de retorno e tráfego de caminhões.

Diante dessa constatação, foi necessário o redimensionamento da faixa viária, ampliando sua largura para 5,00 metros, a fim de atender aos critérios técnicos de segurança viária e fluidez do tráfego. Essa adequação resultou em um acréscimo da área permutada, que passou de 78,77 m<sup>2</sup> para 97,35 m<sup>2</sup>. Todavia, com o intuito de manter o equilíbrio entre as partes e não gerar qualquer prejuízo à Paróquia, a Prefeitura promoveu o reajuste do perímetro da área pública a ser transferida, aumentando proporcionalmente a metragem correspondente no calçamento público, de modo a assegurar igualdade de áreas e justa compensação na permuta.

A retificação ora proposta visa justamente garantir que o ato administrativo seja executado de forma tecnicamente correta e juridicamente perfeita.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Diante do exposto, solicitamos que as informações e justificativas técnicas detalhadas neste ofício sejam encaminhadas para a devida retificação do Projeto de Lei em tramitação, ajustando-se as metragens das áreas permutadas nos termos aqui apresentados.

Na oportunidade, reitero os protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**ITALO MORAES BORGES**

Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA/SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 257/10-2025

Matozinhos, 29 de Outubro de 2025

Para: PROCURADORIA

Assunto: Atualização de projeto arquitetônico da esplanada da Igreja São Sebastião

Prezados,

Durante a fase inicial de elaboração do projeto de permuta entre a Prefeitura Municipal de Matozinhos e a Paróquia Senhor Bom Jesus – Diocese de Sete Lagoas, a área inicialmente prevista para a implantação da via pública de retorno possuía largura projetada de 4,00 metros, totalizando aproximadamente 78,77 m<sup>2</sup>.

Entretanto, na fase de execução em campo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano verificou que a largura proposta não seria suficiente para a adequada circulação de veículos de maior porte, especialmente em manobras de retorno e tráfego de caminhões de pequeno e médio porte.

Diante dessa constatação, foi necessário o redimensionamento da faixa viária, ampliando sua largura para 5,00 metros, a fim de atender aos critérios técnicos de segurança viária, fluidez do tráfego e compatibilidade geométrica com a malha urbana existente.

Essa adequação resultou em acréscimo da área permutada, que passou de 78,77 m<sup>2</sup> para 97,35 m<sup>2</sup>.

Todavia, com o intuito de manter o equilíbrio entre as partes e não gerar qualquer prejuízo à Paróquia, a Prefeitura promoveu o reajuste do perímetro da área pública a ser transferida, aumentando proporcionalmente a metragem correspondente no calçamento público, de modo a assegurar igualdade de áreas e justa compensação na permuta.

Diante disso, solicito que o projeto atualizado seja encaminhado para a Câmara Municipal de Matozinhos para compor o Projeto de Lei já protocolado em face da substituição do inicial.

Estou à disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,

**BRAYANN RODRIGUES**  
Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

| Colaboradores que assinaram | CPF/CNPJ       | Assinado em            | Válidado por Biometria |
|-----------------------------|----------------|------------------------|------------------------|
| BRAYANN RODRIGUES           | ***.510.7**-** | 29/10/2025 às 21:43:44 |                        |

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

A identidade deste documento é:

**B050CD241E3E5E676DB76F97C6EA3D604171E36A984AE1E2CA7AD1F2DE28BCC9**

Escaneie o QrCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/B050CD241E3E5E676DB76F97C6EA3D604171E36A984AE1E2CA7AD1F2DE28BCC9>



## MEMORIAL DESCRITIVO DA PERMUTA

### 1. Identificação das Partes

O presente memorial descritivo refere-se à permuta de áreas entre a **Prefeitura Municipal de Matozinhos/MG** e a **Diocese de Sete Lagoas – Paróquia Senhor Bom Jesus**, com endereço na Rua Padre Francisco Chaves, Matozinhos/MG.

A permuta tem como objetivo o **reordenamento do uso dos imóveis**, de modo a atender às necessidades institucionais da Igreja e do Poder Público Municipal, situados na Rua Coronel Custódio Alvarenga.

### 2. Descrição das Áreas a Serem Permutadas

A permuta envolve imóveis de propriedade tanto da Igreja Católica quanto do Município de Matozinhos, conforme descrito a seguir:

- **Área de Propriedade da Igreja:** Área total atual de **930,00 m<sup>2</sup>**, sendo **97,35 m<sup>2</sup>** objeto de permuta com o Município, conforme condições acordadas entre as partes.
- **Área de Propriedade do Município:** A Prefeitura de Matozinhos cederá à Igreja uma área pública equivalente de **97,35 m<sup>2</sup>**.

### 3. Detalhamento das Áreas Envolvidas

A permuta compreende os seguintes imóveis:

#### Área Privada – Propriedade da Igreja Católica:

- Área total atual: **930,00 m<sup>2</sup>**
- Área a ser permutada para o Município: **97,35 m<sup>2</sup>**

#### Área Pública – Propriedade do Município de Matozinhos:

- Área a ser permutada para a Igreja: **97,35 m<sup>2</sup>**

### 4. Situação Final das Áreas Envolvidas

Após a efetivação da permuta, as áreas terão a seguinte configuração:

- **Área do Terreno da Igreja (após permuta):** 930,00 m<sup>2</sup>

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- Área pública concedida pela Prefeitura à Igreja: 97,35 m²
- Área privada da Igreja incorporada ao Município: 97,35 m²

## 5. Justificativa da Permuta

A presente permuta tem por finalidade **viabilizar a criação de uma via de retorno ao centro da cidade**, permitindo que veículos que saem do centro em direção ao sul possam retornar com segurança e fluidez ao sentido norte.

Além disso, visa promover a **regularização do espaço já utilizado pela Igreja Católica**, garantindo conformidade legal e ordenamento urbano.

A iniciativa representa um **benefício mútuo** entre as partes, contribuindo para:

- A adequação do uso urbano local;
- A melhoria da infraestrutura viária;
- O atendimento aos interesses coletivos e institucionais.

## 6. Considerações Finais

Este memorial descritivo é elaborado com o objetivo de **formalizar a permuta** entre as partes, especificando as áreas envolvidas, suas metragens e a nova configuração resultante do acordo.

A permuta será realizada **conforme a legislação vigente**, com base em **levantamento técnico e análise jurídica competentes**.

Matozinhos/MG, 29 de outubro de 2025.

Lucas Mendes Barbosa  
Matrícula: 082560 - 2  
Arquiteto Urbanista

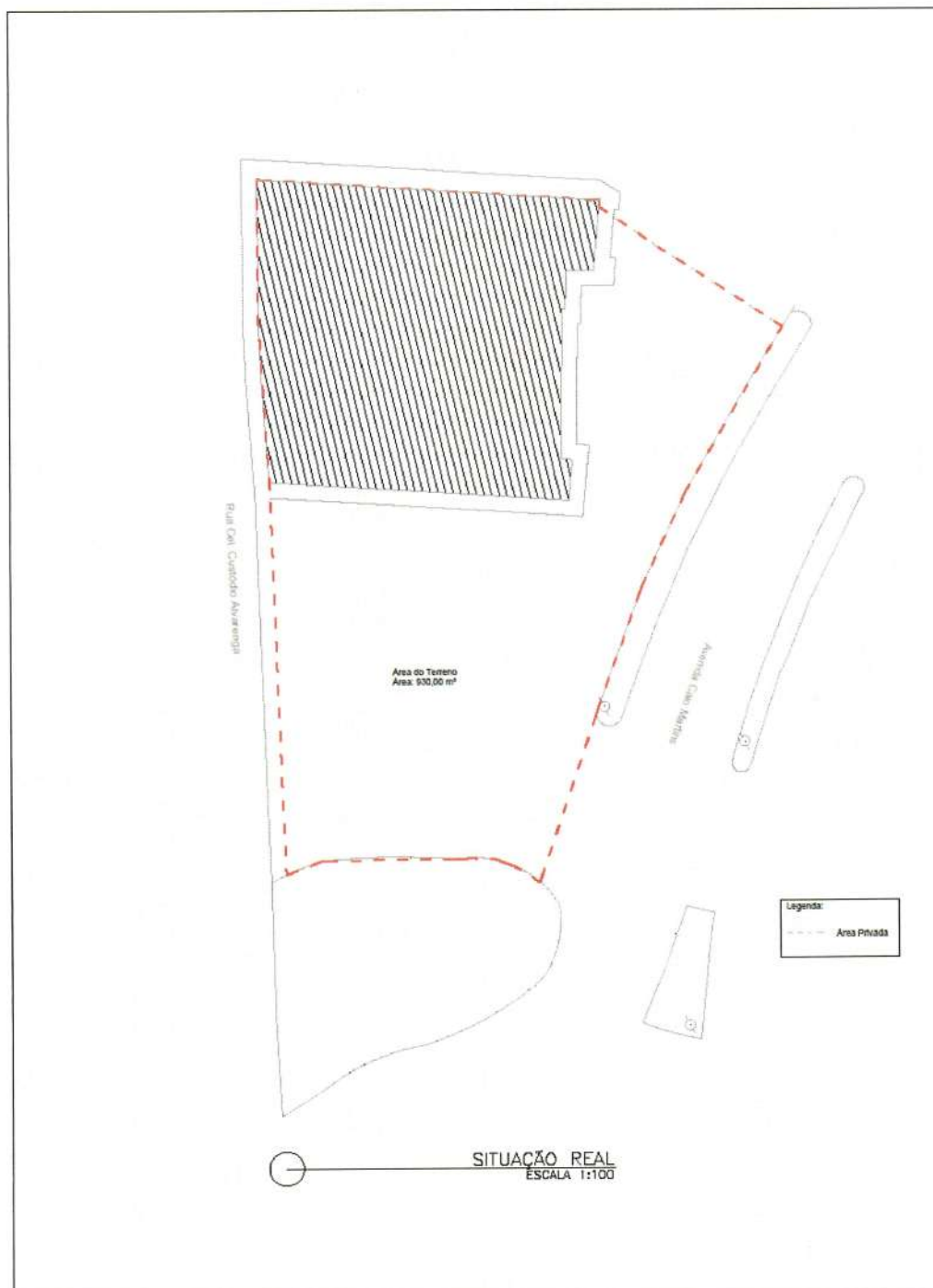
LUCAS MENDES BARBOSA  
COORDENADOR DE PROJETOS

Brayann Rodrigues  
Secretário Municipal de Obras e  
Desenvolvimento Urbano

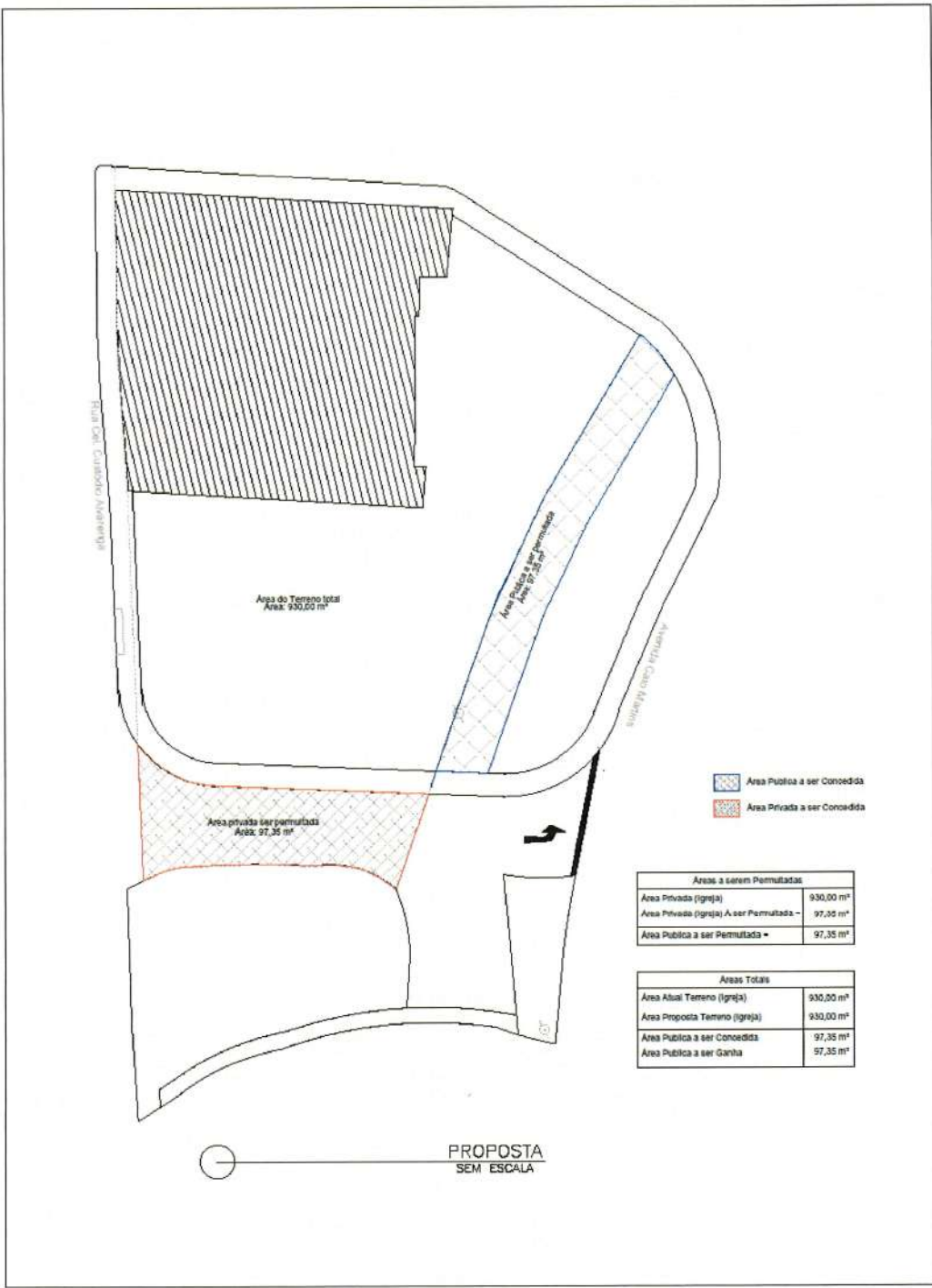
BRAYANN RODRIGUES  
SECRETARIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

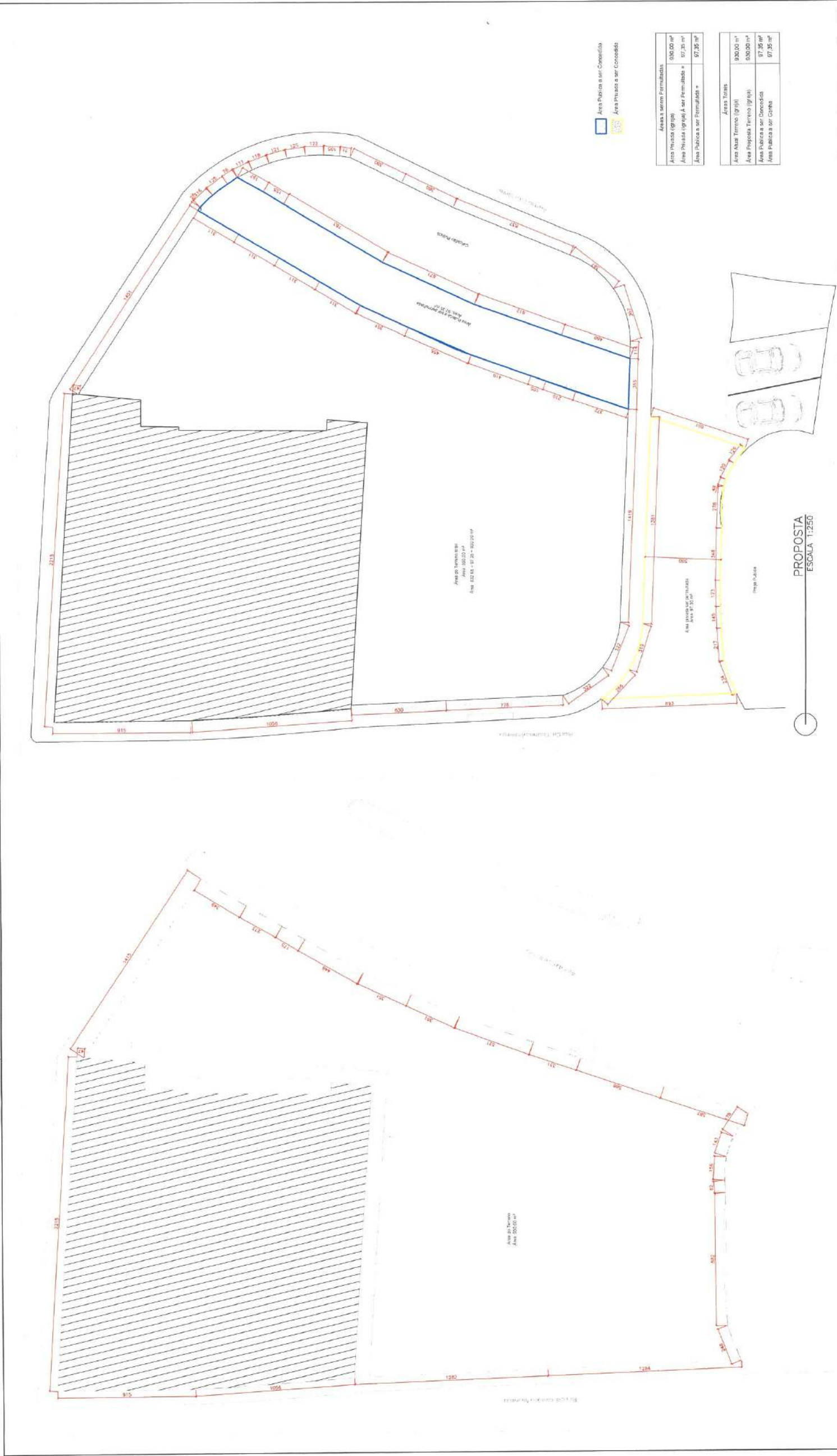


## ANEXO 01. SITUAÇÃO REAL



ANEXO 02. PROPOSTA





|               |                                                                             |                                                     |                                                                      |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|               |                                                                             | <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS</b> |                                                                      |
| TÍTULO:       | PERMUTA                                                                     | DATA:                                               | OUTUBRO/2025                                                         |
| LOCAL:        | RUA CEL. CUSTÓDIO ALVARENGA - BAIRRO SÃO SEBASTIAO - MATOZINHOS MG          | ÁREA:                                               | 930,00 m²                                                            |
| SECRETÁRIO:   | Brayann Rodrigues<br>Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano | SETOR DE PROJETOS:                                  | Lucas Mendes Barbosa<br>Matrícula: 082560 - 2<br>Arquiteto Urbanista |
| PROPRIETÁRIO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS MG<br>CNPJ: 18.771.235/0001-85           | ESCALA:                                             | 1:250                                                                |
|               |                                                                             | FORMATO:                                            | A3                                                                   |
|               |                                                                             | FOLHA:                                              | 01/01                                                                |



## Informações do Documento

ID do Documento: **1C4.A48** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 152/EE/2025**

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19\*. \*\*6-\*7 , em **31/10/2025 - 14:06:38**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z1.0E06.837H.H561.3178

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRE: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos



[illegible]

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V3.3922.229R.444A.4518**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*.\*\*6-\*4 em **06/11/2025 15:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15Z8.5W38.518X.W60Z.0352**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*.\*\*6-\*5 em **06/11/2025 11:08:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1171.6Z08.5169.K479.1172**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **06/11/2025 09:53:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0961.7253.7474.V354.1052**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*.\*\*6-\*4 em **05/11/2025 18:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1820.6933.408K.4439.6735**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*.\*\*6-\*9 em **05/11/2025 13:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z8.0U48.421Z.Z862.4705**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em **05/11/2025 13:09:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V5.0V09.129X.H66R.6047**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*.\*\*6-\*5 em **05/11/2025 12:20:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E6.1E20.736Z.776R.2772**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6- \*1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.5H48.307U.R042.5312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6- \*7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1064.5H21.826V.940U.4448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6- \*3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K1.1728.602E.211H.3544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6- \*3 em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0762.4R03.808U.6713.3816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*. \*\*6- \*2 em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21W2.8E13.4294.286H.5107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2166.6904.324X.X517.4045

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. (CLJRF)

COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO  
E SEGURANÇA PÚBLICA. (COPUTTSP)

AO PROJETO DE LEI Nº 2.887/2025.

**OBJETIVO:** “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.”

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF E COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.887/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A COPUTTSP PELA APROVAÇÃO.

### 1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de parecer conjunto das Comissões Permanentes: **Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP**, acerca do Projeto de Lei nº 2.887/2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo: “**Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.**”

O Poder Executivo apresentou exposição de motivos para o Projeto de Lei nº 2.887/2025, nos seguintes termos:





Prefeitura de Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

As Comissões Permanentes passam a fundamentar:



# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## 2. DO OBJETO:

Trata-se de Projeto de Lei 2.887/2025, que objetiva: **“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.”**

O projeto de lei está estruturado em 6 (seis) artigos, está acompanhado pelos seguintes documentos: exposição de motivos, memorial descritivo da área total, cópia do registro do imóvel; todos os documentos estão disponíveis para consulta no sistema Zero Papel. Além disso está disponível também o laudo de avaliação subscrito pelos membros que compõem a comissão de avaliação de imóveis do Município de Matozinhos afirmando que os bens permutados possuem o mesmo valor de mercado, sendo assim, nos termos da avaliação não há que se falar em torna face a permuta ajustada entre as partes.

**Prefeitura Municipal de Matozinhos**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização  
Praça Bom Jesus, 99 - Centro | 35.720-000 - Matozinhos - MG  
(31) 2010-8524 | tributacao@matozinhos.mg.gov.br

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE PERMUTA**

1. SOLICITANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - CNPJ: 18.771.238/0001-86,  
PRACA BOM JESUS, 99, CENTRO, MATOZINHOS - MG CEP: 35.720.000.

2. ENDEREÇO DO IMÓVEL A SER AVALIADO

O imóvel a ser avaliado refere-se a área pública de 78,77m², denominado de extensão da Rua Custódio Alcurenga, a ser permutado com a seguinte área de proporção idêntica, 78,77m², de propriedade Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Matozinhos, sob o nº R-1, matrícula nº 23555, à fl. 01 do Livro 2. As áreas permutadas são as especificadas no mapa anexo emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, ou seja, são áreas interligadas, cujo valor de mercado é o mesmo.

Assim ao entender desta Comissão de Avaliação de Imóveis não há que se falar em torna face a permuta, uma vez que se trata de bem do mesmo valor de mercado.

Matozinhos, 10 de outubro de 2025.

Nilton Soares Maciel  
Fiscal de Tributos

Moucir Júnio Mattar Correa de Melo  
Fiscal de Obras e Posturas

Rogério do Rosário Ribeiro  
Secretaria de Governo

Wagner Lúcio Gomes Tavares  
Membro

Marcelo Ricardo Ferreira de Sales  
Membro

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, nas lições do seu art. 76, a alienação de bens da Administração Pública, está **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

“I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa e**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;
- c) **permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;**
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
- h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

i) legitimação de posse de que trata o [art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976](#), mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública competentes;

j) legitimação fundiária e legitimação de posse de que trata a [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#);

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do **caput** deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a:

I - outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

II - pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#).

§ 4º A aplicação do disposto no inciso II do § 3º deste artigo será dispensada de autorização legislativa e submeter-se-á aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusiva às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo de destinação e de regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessão para exploração não contemplada na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico;

IV - previsão de extinção automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade pública, de necessidade pública ou de interesse social;

V - aplicação exclusiva a imóvel situado em zona rural e não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente à exploração mediante atividade agropecuária;

VI - limitação a áreas de que trata o [§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009](#), vedada a dispensa de licitação para áreas superiores;

VII - acúmulo com o quantitativo de área decorrente do caso previsto na alínea "i" do inciso I do **caput** deste artigo até o limite previsto no inciso VI deste parágrafo.

§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

**§ 6º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.**

§ 7º Na hipótese do § 6º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.”

Portanto, insta salientar que o Projeto de Lei 2.887/2025, cumpre integralmente o requisito do **Princípio da Legalidade e interesse público**, previsto na Lei 14.133/2021, e na Constituição Federal de 1988, bem como, na Lei 9.784/1999, ao dispor: “art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios **da legalidade**, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, **interesse público** e eficiência.”

Vejamos o entendimento das Cortes Superiores em caso análogo:

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E REGISTROS PÚBLICOS. APELAÇÃO CÍVEL. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA. PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL. DESAFETAÇÃO SEM JUSTIFICATIVA ROBUSTA. VIOLAÇÃO À LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E AO ESTATUTO DA CIDADE. IMPEDIMENTO DE REGISTRO. PROVIMENTO DO RECURSO.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença que, em suscitação de dúvida,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

determinou o registro da escritura pública de permuta envolvendo áreas institucionais do Distrito Industrial D'Carlos, no Município de Formiga/MG, isentando o ente público de emolumentos e condenando o apresentante ao pagamento de custas e despesas. A controvérsia recursal gira em torno da validade da desafetação e permuta de áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários sem justificativa adequada, em possível afronta às normas urbanísticas e à função social da propriedade.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a permuta de área institucional, promovida pelo Município, sem a observância das exigências da Lei n. 6.766/79 e do Estatuto da Cidade, permite o registro da escritura pública; (ii) estabelecer se a ausência de justificativa técnica, jurídica ou fática impede a desafetação da área pública para fins de permuta.

## III. RAZÕES DE DECIDIR

3. As áreas institucionais são bens públicos afetados a finalidades específicas de interesse coletivo, cuja destinação é vinculada à instalação de equipamentos urbanos e comunitários, não podendo ser alterada livremente, nos termos dos arts. 4º e 17 da Lei n. 6.766/79.

4. **A permuta de áreas institucionais somente é possível em hipóteses excepcionais, mediante justificativa robusta e compatível com o interesse público e com a função social da propriedade**, em conformidade com o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001, art. 2º, I, V e VI).

5. A ausência de justificativa técnica, jurídica ou fática para a desafetação afronta o ordenamento urbanístico e compromete o direito das presentes e futuras gerações à infraestrutura urbana adequada.

6. O fato de a área institucional se situar em distrito industrial não afasta sua proteção jurídica, pois o parcelamento e a ocupação do solo devem atender às necessidades presentes e futuras da coletividade.

7. A jurisprudência do TJMG e do STJ reconhece a proteção





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

especial conferida às áreas institucionais, vedando sua desafetação ou alienação sem o cumprimento das exigências legais e sem motivação adequada.

8. Configurada a legalidade da recusa do registrador em promover o registro do título, a dúvida deve ser acolhida.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A desafetação e a permuta de áreas institucionais exigem motivação robusta, alinhada ao interesse público e à função social da propriedade, em conformidade com a Lei n. 6.766/79 e o Estatuto da Cidade.

2. A ausência de justificativa técnica, jurídica ou fática para a alteração da destinação de área institucional impede o registro do respectivo título perante o registro de imóveis.

3. A proteção das áreas institucionais visa assegurar infraestrutura urbana adequada para as presentes e futuras gerações, sendo vedada sua utilização para fins diversos sem observância das normas urbanísticas vigentes.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 30, I e VIII; Lei n. 6.766/1979, arts. 4º e 17; Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), art. 2º, I, V, VI e IX; Lei n. 6.015/1973, arts. 203, II, e 207.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.168222-8/001, Rel. Des. Roberto Apolinário de Castro; TJMG, Agravo Interno Cv 1.0000.20.014776-7/002, Rel. Des. Teresa Cristina da Cunha Peixoto. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.335702-9/001, Relator(a): Des.(a) Maria Inês Souza, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/06/2025, publicação da súmula em 25/06/2025)

Sendo assim, a permuta de áreas institucionais somente é possível em hipóteses excepcionais, mediante justificativa robusta e compatível com o interesse público e com a função social da propriedade. Vejamos a justificativa do Poder Executivo:





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A presente proposição legislativa é de fundamental importância para o desenvolvimento urbano de nosso Município. O objetivo central é solucionar um entrave à mobilidade urbana em uma localidade estratégica, permitindo a otimização do sistema viário e, conseqüentemente, proporcionando maior fluidez, segurança e qualidade de vida para os motoristas e pedestres que por ali transitam. A intervenção planejada pelo Poder Público depende diretamente da readequação dos limites dos imóveis na área em questão.

Por fim, o Poder Executivo, consolida afirmando:

A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um passo significativo para a melhoria da infraestrutura urbana de Matozinhos, solucionando uma questão pontual de mobilidade com base no diálogo e na cooperação entre o Poder Público e uma importante instituição de nossa sociedade.

E sobre **desafetação** a jurisprudência leciona que o Município possui competência para alterar a destinação de áreas públicas mediante lei específica e fundamentação técnica, desde que observado o interesse público local, como no caso do PL 2887/2025, em estudo pelas comissões:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE ÁREA VERDE. DESAFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL POR LEI MUNICIPAL. AUTONOMIA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL OU MATERIAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E MORALIDADE OBSERVADOS. AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. RECURSO DESPROVIDO.

## I. CASO EM EXAME

Remessa necessária e apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra sentença proferida em ação civil pública que julgou improcedente o pedido de nulidade da concessão de direito real de uso de imóvel público, de declaração de inconstitucionalidade e de condenação por danos morais coletivos.

## II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há três questões em discussão: (i) verificar a legalidade da desafetação e da concessão de direito real de uso sobre área





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

pública classificada como verde e institucional; (ii) analisar a constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.277/2018, que autorizou tal concessão; e (iii) aferir eventual lesão ambiental ou afronta aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade.

## RAZÕES DE DECIDIR

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado possui natureza fundamental e impõe dever de proteção tanto ao Poder Público quanto à coletividade, conforme o art. 225 da CF/1988, não se constatando, no caso, violação a tal direito.

A Lei Municipal nº 5.277/2018 foi regularmente aprovada no âmbito do processo legislativo local, com base em pareceres técnicos e manifestação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, demonstrando viabilidade e interesse público na reorganização das áreas verdes e institucionais.

A nova conformação das áreas não resultou em redução efetiva das áreas de uso especial, tampouco em prejuízo ambiental, tendo sido demonstrado que ambas as áreas apresentavam vegetação similar e ausência de cursos d'água ou mata significativa.

Não restou comprovado nos autos qualquer indício de desvio de finalidade, dano ambiental ou favorecimento indevido à empresa beneficiada, tampouco extrapolação da área concedida, de modo que se mostra legítima a concessão de direito real de uso.

## IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

**O Município possui competência para alterar a destinação de áreas públicas oriundas de loteamento, mediante lei específica e fundamentação técnica, desde que observado o interesse público local.**

A concessão de direito real de uso de imóvel público precedida de desafetação legal não configura, por si só, afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

A reorganização de áreas verdes e institucionais, quando





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

acompanhada de análise técnica e parecer de órgãos ambientais competentes, não configura lesão ambiental ou violação a normas urbanísticas.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 23, VI; 30, I; 225. Lei nº 6.766/79, art. 17.

Jurisprudência relevante citada: STF, ADI 6602, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 14.06.2021, DJe 24.06.2021. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.066773-3/002, Relator(a): Des.(a) Marcus Vinícius Mendes do Valle (JD Convocado), 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/05/2025, publicação da súmula em 13/05/2025)

Portanto, bem afetado é um bem que tem destinação específica, como exemplo, o prédio da Prefeitura, logo, para que o bem possa ser alienado na modalidade de permuta, será necessário desafetar o bem público, pois bem afetado se torna bem inalienável.

A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, esclarece: **“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”**

A Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impõe a necessidade de realização de processo licitatório prévio ao ato administrativo. Contudo, a própria lei excepciona o requisito licitatório **nos casos de existência de interesse público evidenciado**, conforme todo o exposto pelo projeto de lei. Sendo assim, a jurisprudência majoritária ratifica que não há lesão se o interesse público é predominante:

“EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. LEI MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO (RUA) E PERMUTA. MELHORIAS NAS RUAS DO ENTORNO. LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO E À MORALIDADE. INEXISTÊNCIA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA CONFIRMADA.

- Inexistente lesão a direito da coletividade, ao interesse público, à moralidade administrativa e à legalidade, e não observado desvio de finalidade no ato administrativo,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

**confirma-se a sentença de improcedência do pedido em sede de ação popular.**

- Hipótese na qual o fechamento de rua para unificação das instalações de empresas contíguas - que se incorporaram - com permuta de materiais que serviram para melhoria nas vias do entorno não representou prejuízo aos cofres públicos, nem há prova de benefício espúrio aos particulares. (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0331.09.008156-2/005, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/02/2020, publicação da súmula em 28/02/2020)."

Diante do exposto, vislumbra-se o respeito ao melhor interesse público; justificando a permuta almejada pela proposição, ao explicitar o benefício coletivo, assim como a finalidade social específica ou interesse público que legitima a permuta sem torna, considerando a avaliação presente nos autos da proposição, ou seja, os bens possuem o mesmo valor e por este motivo não foi apurada diferença.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 10/10/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 14/10/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: CLJRF e COPUTTSP.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)<sup>1</sup>, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, ou seja, do dia 15/10/2025.

Contudo, a Comissão Permanente – CLJRF, através do Requerimento 198/2025, protocolado no dia 29/10/2025 e fundamentado no artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitou dilação de prazo para emissão do parecer; sendo deferido por unanimidade no dia 4/11/2025. Portanto, o novo prazo

<sup>1</sup> Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.





começou a correr a partir do dia 5/11/2025<sup>2</sup>, sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

#### 4. DA NECESSIDADE DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA:

A fim de adequar o texto da Lei 2.887/2025, as Comissões Permanentes – CLJRF e COPUTTSP, propõe emenda modificativa, com fundamento no art.104, §5º, do RI, visando alterar para adequar os dizeres a vontade real do legislador, bem como facilitar a compreensão do texto normativo aos destinatários da futura norma e assim eliminar todas as dúvidas quanto à interpretação, como será justificado na respectiva proposição.

#### 5. FUNDAMENTAÇÃO:

##### 5.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)<sup>3</sup> apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o Ordenamento Jurídico vigente, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma, estão em conformidade com a Legislação Brasileira.

##### 5.2. DA ANÁLISE JURÍDICA FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, prevista no art. 30, incisos I, da Constituição Federal está disposto, dentre outras atribuições que, compete ao município: “legislar sobre assuntos de interesse local;”

<sup>2</sup> Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

<sup>3</sup> Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Ademais, a Lei Orgânica Municipal - LOM, Seção I, art. 8, incisos XXII e XXXII, corroboram a respeito da competência privativa: "Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:"

"XXII – legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;"

A CF/88, esclarece no seu Capítulo II - Da Política Urbana, art. 182: "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, **tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.** (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)."

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 37, inciso X, dispõe sobre as atribuições da Câmara Municipal:

"Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001):

X - autorizar a alienação de bens imóveis;"

No mesmo sentido, o art. 73, inciso I, do mesmo mandamento esclarece que compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

"I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;"

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica, sem olvidar das atribuições do Prefeito, previstas no mesmo dispositivo legal, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, portanto, asseveramos que a **iniciativa** é regular, por ter o Chefe do Poder Executivo, como autor da proposição.

Referente ao **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI<sup>4</sup> e a Seção V da Lei

<sup>4</sup> Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução,





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei ordinária** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Contudo para sua aprovação será preciso **um quórum de dois terços dos membros da Câmara**, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, conforme os seguintes artigos: 166, VIII do Regimento Interno e 52, I, “d”<sup>5</sup>, da LOM.

“Art. 166. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias

VIII - alienação de bens imóveis;”

**Quanto à formalidade**, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei ordinária<sup>6</sup>; **redigida** “em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”<sup>7</sup>, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere<sup>8</sup>, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**<sup>9</sup>, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do

conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

<sup>5</sup>Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] I – de dois terços dos membros da Câmara

[...] d) - a alienação de bens imóveis;

<sup>6</sup> Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] II - projetos de lei complementar

III - projetos de lei;

<sup>7</sup> Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

<sup>8</sup> Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

<sup>9</sup> Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria estudada.

### 5.3. DA ANÁLISE JURÍDICA MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição referente ao Projeto de Lei nº 2.887/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo: "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências".

A doutrina nos ensina nas palavras de José Afonso da Silva, no seguinte sentido sobre Segurança Jurídica:

**"a segurança jurídica consiste no 'conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida'.** Uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída" (SILVA, José Afonso da, 2006, p. 133)."

O jurista Hely Lopes Meirelles, leciona sobre a alienação dos bens públicos.

"A administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores. É o que veremos a seguir.

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser utilizada pela Administração, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos do instituto específico. Em princípio, **toda alienação de bem público depende de lei autorizadora, de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada, mas casos**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

há de inexigibilidade dessas formalidades, por incompatíveis com a própria natureza do contrato. Há, ainda, uma forma excepcional de alienação de bem público, (...).” (2020, p. 557)”

(...)

Permuta: permuta, finca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem, uma da outra, bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisa, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais com reposição ou **torna em dinheiro do faltante**. Essa complementação em pecúnia, para igualarem-se os valores das coisas trocadas, não desnaturaliza a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra. A permuta de bem público, como as demais alienações, exige autorização legal e avaliação prévia das coisas a serem trocadas, mas não exige licitação, pela impossibilidade mesma de sua realização, uma vez que a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória. Qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público ou particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público. Aplicam-se à permuta as disposições da compra e venda (CC, art. 533) e, tratando-se de troca de imóveis, fica sujeita às formas e registros competentes para a transferência do domínio. (2020. P. 560)”

Por todo o exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com a Constituição Federal, com os Princípios Constitucionais e Administrativos, bem como, com a melhor doutrina, com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal e entendimentos jurisprudenciais.





Desse modo, o Projeto de Lei analisado foi elaborado respeitando o Ordenamento Jurídico Pátrio.

## **6. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA – COPUTTSP:**

De acordo com o art.58, IV,<sup>10</sup>do RI, compete à Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- “I - código de Obras;
- II - código de Posturas;
- III - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- IV - planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano;
- V - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do município;**
- VI - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais que não estejam afetos à saúde e educação;
- VII - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do município;
- VIII - assuntos relacionados à segurança pública no município;
- IX - política educacional e de orientação no trânsito municipal.”

Portanto, afirmamos que o município tem competência para fazer “permuta de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz visando o melhor interesse coletivo. Sendo assim, a Comissão – COPUTTSP, conclui que não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei 2887/2025.

## **7. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:**

<sup>10</sup>Art. 58. Compete à Comissão de obras, planejamento urbano, transporte e trânsito e segurança pública -COPUTTSP, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- [...] I – código de obras;
- [...] II – código de posturas;
- [...] III-planejamento urbano, transporte, trânsito e zoneamento urbano; (...)





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Entende-se por mérito da proposição, nos termos do art.55, §7º, XI do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á em todas as matérias não consignadas as outras Comissões.

Nessa toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois “o objetivo central é solucionar um entrave à mobilidade urbana em uma localidade estratégica, permitindo a otimização do sistema viário e, conseqüentemente, proporcionando maior fluidez, segurança e qualidade de vida para os motoristas e pedestres que por ali transitam. A intervenção planejada pelo Poder Público depende diretamente da readequação dos limites dos imóveis na área em questão.”

Quanto à **utilidade**, esta é verificada quando o legislador expõe que a operação de permuta se dará sem torna, ou seja, sem qualquer contrapartida financeira entre as partes. Tal condição se justifica pela equivalência de valores dos imóveis, fato devidamente atestado em Laudo de Avaliação Imobiliário elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município.”

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas necessárias e aptas a modernizar a gestão pública e fomentar o desenvolvimento econômico e estrutural da cidade.

## 8. CONCLUSÃO:

Por fim, tendo em vista a competência que lhe é atribuída pelo art. 55, do RI, quanto à manifestação sobre os aspectos gramatical e lógico, esta Comissão AUTORIZA, que a Diretoria Legislativa, após aprovação deste projeto, possa fazer as correções apontadas na emenda modificativa, bem como fazer as adequações necessárias a fim de permitir a concordância lógica e gramatical do texto da lei.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.887/2025**.

A **Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – (COPUTTSP)**, manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.887/2025**.

Portanto, perante o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2025

Flávio Diniz Vieira

**Relator – CLJRF**

Carlos Alberto de Souza

**Relator - COPUTTSP**

**De acordo com o parecer das comissões permanentes de Obras,  
Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública – COPUTTSP:**

Carlos Alberto de Souza

**Presidente – CLJRF**

Baltazar Rei Maciel

**Secretário – CLJRF**

Emanuel Barbosa Sincero

**Presidente – COPUTTSP**

César Antônio Pereira

**Secretário – COPUTTSP**



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169  
[www.camaramatozinhos.mg.gov.br](http://www.camaramatozinhos.mg.gov.br)



**Assinaturas do Documento**

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **18/11/2025 13:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13K3.0705.736X.E753.0210**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,  
CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em **18/11/2025 12:55:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12E7.6E55.156U.368H.6417**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,  
CPF: 052.77\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 12:13:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12R3.0R13.041W.6243.5742**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:  
884.91\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 07:05:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**07Z3.8705.742R.262X.0733**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:  
094.25\*.\*\*6-\*2 em **17/11/2025 20:35:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**20K6.4A35.628E.Z26E.8817**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **1D1.F7F** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32\*.\*\*6-\*4, em **17/11/2025 - 19:55:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 19R3.2855.5203.R52E.1512

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.887/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.887/2025, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências”.

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.887/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m² (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados) denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira  
**Relator-CLJRF**

Carlos Alberto de Souza  
**Relator - COPUTTSP**

Carlos Alberto de Souza  
**Presidente – CLJRF**

Emanuel Barbosa Sincero  
**Presidente – COPUTTSP**

Baltazar Rei Maciel  
**Secretário – CLJRF**

César Antônio Pereira  
**Secretário – COPUTTSP**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.887/2025, as Comissões Permanentes CLJRF e COPUTTSP, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.78, III, art.97, VII c/c art.104, §4º e §5º, do Regimento Interno.

A Emenda, está fundamentada no Ofício Nº 577/2025/PGM, vejamos:

Exmo. Senhor,  
Gercy Gonçalves do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos  
Matozinhos/MG

Assunto: Retificação no Projeto de Lei que Dispõe sobre a desafetação do bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores a retificação do Projeto de Lei que autoriza a permuta de imóveis entre a Prefeitura Municipal de Matozinhos e a Paróquia Senhor Bom Jesus – Diocese de Sete Lagoas, já protocolado nesta Casa Legislativa.

A necessidade de ajuste decorre de uma adequação técnica identificada após o envio da proposição original. Esclarecemos que, durante a fase inicial de elaboração do projeto, a área prevista para a implantação da via pública de retorno possuía uma largura projetada de 4,00 metros, totalizando aproximadamente 78,77 m². Entretanto, na fase de execução em campo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano verificou que a largura proposta não seria suficiente para a adequada circulação de veículos de maior porte, especialmente em manobras de retorno e tráfego de caminhões.

Diante dessa constatação, foi necessário o redimensionamento da faixa viária, ampliando sua largura para 5,00 metros, a fim de atender aos critérios técnicos de segurança viária e fluidez do tráfego. Essa adequação resultou em um acréscimo da área permutada, que passou de 78,77 m² para 97,35 m². Todavia, com o intuito de manter o equilíbrio entre as partes e não gerar qualquer prejuízo à Paróquia, a Prefeitura promoveu o reajuste do perímetro da área pública a ser transferida, aumentando proporcionalmente a metragem correspondente no calçamento público, de modo a assegurar igualdade de áreas e justa compensação na permuta.

A retificação ora proposta visa justamente garantir que o ato administrativo seja executado de forma tecnicamente correta e juridicamente perfeita.

Importante esclarecer que novo memorial descritivo está anexo aos autos da proposição, e conforme análise documental, podemos concluir que diante das informações apresentadas às áreas permutadas possuem a mesma dimensão e valor de mercado.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

### 3. Detalhamento das Áreas Envolvidas

A permuta compreende os seguintes imóveis:

#### Área Privada – Propriedade da Igreja Católica:

- Área total atual: **930,00 m²**
- Área a ser permutada para o Município: **97,35 m²**

#### Área Pública – Propriedade do Município de Matozinhos:

- Área a ser permutada para a Igreja: **97,35 m²**

### 4. Situação Final das Áreas Envolvidas

Após a efetivação da permuta, as áreas terão a seguinte configuração:

- **Área do Terreno da Igreja (após permuta): 930,00 m²**

Sala de reuniões, 13 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira  
**Relator-CLJRF**

Carlos Alberto de Souza  
**Relator - COPUTTSP**

Carlos Alberto de Souza  
**Presidente – CLJRF**

Baltazar Rei Maciel  
**Secretário – CLJR**

Emanuel Barbosa Sincero  
**Presidente – COPUTTSP**

César Antônio Pereira  
**Secretário – COPUTTSP**



## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **18/11/2025 13:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13H6.8405.7367.W54Z.0176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,  
CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em **18/11/2025 12:55:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12V2.3R55.8569.R54Z.7464**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,  
CPF: 052.77\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 12:14:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12V0.4814.8336.K11Z.0520**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:  
884.91\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 07:10:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**07A5.1E10.333U.6769.7700**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:  
094.25\*.\*\*6-\*2 em **17/11/2025 20:35:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**20E4.7E35.7289.9778.7316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1D2.01F** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32\*.\*\*6-\*4, em **17/11/2025 - 20:05:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 20W5.0Z05.346K.6556.8208

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da quadragésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (ausente na Ordem do Dia), Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 17.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2896/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Projeto de Lei nº 2897/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2898/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1.989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2899/2025, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no bairro Cruzeiro, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2900/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2901/2025, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2897/2025, 2898/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2896/2025 e 2899/2025; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2900/2025; para Comissão de Educação: PL nº 2901/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2884/2025 e Projeto de Lei nº 2885/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e



[illegible]

## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em 25/11/2025 13:36:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13U3.1336.145A.9282.2624**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,  
CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em 24/11/2025 16:56:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**16R0.8H56.229E.683W.1607**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**,  
CPF: 052.96\*.\*\*6-\*4 em 24/11/2025 14:56:45, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**14W5.4A56.244X.H776.8822**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**,  
CPF: 202.34\*.\*\*6-\*5 em 24/11/2025 11:27:30, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**1176.8427.030V.U289.7161**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**,  
CPF: 884.94\*.\*\*6-\*5 em 24/11/2025 11:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**11K3.1224.4527.R82R.5346**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,  
CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em 24/11/2025 09:44:10, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**09K8.7H44.410A.U808.1072**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**,  
CPF: 094.25\*.\*\*6-\*2 em 19/11/2025 21:33:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**2196.7933.639K.R356.7204**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**,  
CPF: 057.00\*.\*\*6-\*4 em 19/11/2025 19:08:19, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**19H1.1408.7187.688A.3180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6- \*3 em **19/11/2025 17:05:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A1.4705.3327.7077.1523**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*. \*\*6- \*9 em **19/11/2025 16:48:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1662.0448.631V.9642.7845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6- \*0 em **19/11/2025 15:51:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.1R51.3546.287E.2627**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6- \*1 em **19/11/2025 14:16:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.2316.228Z.Z078.2316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.D0B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0 , em **19/11/2025 - 14:13:43**

Código de Autenticidade deste Documento: **14E1.4113.343X.V18X.3281**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da quadragésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2894/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 216/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 218/2025 e Ind. 488/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 219 e 221/2025 e Ind. 489 e 491/2025; CEDU: Req. 222/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 490/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 492 e 496/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 493 e 497/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 494/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 498/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Durante as justificativas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2895/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Parecer referente a Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, ao Projeto de Lei nº 2885/2025. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2885/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2887/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi



[illegible]



## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*. \*\*6-\*4 em 02/12/2025 16:59:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X8.0W59.0097.733X.3130, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00\*. \*\*6-\*4 em 02/12/2025 16:16:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1625.0916.011H.7139.2718, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*. \*\*6-\*5 em 28/11/2025 17:05:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17V5.7H05.319R.E67W.3002, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*. \*\*6-\*0 em 27/11/2025 17:28:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X1.7628.240Z.462U.2885, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*. \*\*6-\*5 em 27/11/2025 12:30:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R7.4330.8456.380H.1363, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*. \*\*6-\*0 em 27/11/2025 10:49:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1076.0E49.1052.415W.3341, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*. \*\*6-\*7 em 27/11/2025 09:41:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09U2.2R41.6099.814X.8147, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6-\*3 em 27/11/2025 08:37:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0830.7937.1504.E26V.4084, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*.\*\*6-3 em **27/11/2025 07:04:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07E3.7W04.710U.9029.1860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*.\*\*6-0 em **26/11/2025 18:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X7.0Z04.517A.X654.8013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*.\*\*6-9 em **26/11/2025 17:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.1A30.8248.842W.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*.\*\*6-1 em **26/11/2025 16:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H4.5W18.345X.X062.2450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*.\*\*6-2 em **26/11/2025 15:24:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1562.8624.5099.428A.5048**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1D7.6DB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-0, em **26/11/2025 - 15:21:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.1721.235W.W35U.6838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**Abertura da Sessão:** Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

**Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

**Leitura de correspondência:** não houve.

**Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

**Justificativa de ausência:** Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

**2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejaria ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1





## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34\*.\*\*6-\*5 em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13R3.2411.028V.R374.1087**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96\*.\*\*6-\*4 em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E8.4K50.147R.U27E.7846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25\*.\*\*6-\*2 em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W7.4344.3202.V78R.6081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.1323.4218.6153.4732**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68\*.\*\*6-\*0 em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7U38.2364.A56H.5178**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94\*.\*\*6-\*5 em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10K2.5W42.316E.K60Z.2483**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50\*.\*\*6-\*9 em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0971.2651.045R.284A.7867**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0893.5237.741K.4616.8325**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77\*. \*\*6- \*3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0866.8719.7072.H874.1805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42\*. \*\*6- \*0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E4.3813.3228.K68H.8075, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91\*. \*\*6- \*3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U6.3205.113K.4042.5442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22\*. \*\*6- \*1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1744.6K42.550Z.E83H.3423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6- \*0, em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0E45.6459.W00Z.3073

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2887/2025

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m<sup>2</sup> (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga”.

**Parágrafo único.** A área de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Levantamento Planimétrico e Croqui”, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em 09 de outubro de 2.025, que fazem parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

**Art. 2º** Fica o município de Matozinhos autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º, com a mesma proporção de terras do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos sob o nº R-1 da matrícula nº 23555, à fl. 01 do Livro 2, de propriedade da Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, inscrita no CNPJ nº 16.939.019/0013-71, com delimitações e confrontações definidas no registro do imóvel que faz parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 3º** Não haverá torna entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais têm mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do município de Matozinhos.

**Art. 4º** Correrão por conta do município de Matozinhos as despesas referentes à Escritura e seus respectivos registros imobiliários.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente

**Projeto inicial nº 2887/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP.**

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*. \*\*6-\*0 em 05/12/2025 08:13:24, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
08V5.8K13.022A.4642.0246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: **1E0.190** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*. \*\*6-\*0, em 04/12/2025 12:24:36, contendo 329 palavras.





Código de Autenticidade deste Documento: 12E2.1A24.3367.V732.4414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



## OFÍCIO

Nº 220/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Ítalo Moraes Borges  
Prefeito Municipal  
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.<sup>a</sup> a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo  
Presidente

Paulo César Barbosa Silva  
Diretor Legislativo

### Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42.14.063 em 05/12/2025 12:14:17, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12A1.8K14.416K.Z872.0845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.14.063  
em 05/12/2025 12:06:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E6.1U06.615X.476A.4050**, Com  
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1E2.1E5** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 220/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19.14.063, em 05/12/2025 12:06:15, contendo 116 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1296.2K06.715E.818A.4570

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2887/2025

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

**Art. 1º** Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m<sup>2</sup> (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), denominada "extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga".

**Parágrafo único.** A área de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no "Levantamento Planimétrico e Croqui", elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em 09 de outubro de 2.025, que fazem parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

**Art. 2º** Fica o município de Matozinhos autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º, com a mesma proporção de terras do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos sob o nº R-1 da matrícula nº 23555, à fl. 01 do Livro 2, de propriedade da Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, inscrita no CNPJ nº 16.939.019/0013-71, com delimitações e confrontações definidas no registro do imóvel que faz parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 3º** Não haverá torna entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais têm mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do município de Matozinhos.

**Art. 4º** Correrão por conta do município de Matozinhos as despesas referentes à Escritura e seus respectivos registros imobiliários.

**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gercy Gonçalves do Carmo**  
Presidente

**Projeto inicial nº 2887/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP.**

#### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,  
CPF: 829.42\*.\*\*6-\*0 em 05/12/2025 08:13:24, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
08V5.8K13.022A.4642.0246, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



#### Informações do Documento

ID do Documento: 1E0.190 - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em 04/12/2025 12:24:36, contendo 329 palavras.

ID: 1E0.190, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/12/2025 12:24:36) Palavras:329  
Cód. Autenticidade: 12E2.1A24.3367.V732.4414 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 2  
ASSINADO POR(1): CPF:829.42\*.\*\*6-\*0



CÂMARA MUNICIPAL  
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro  
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000  
(31) 3712-1169  
camara@matozinhos.mg.leg.br  
www.matozinhos.mg.leg.br

Código de Autenticidade deste Documento: 12E2.1A24.3367.V732.4414

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.887/2025.

Modifica a redação do dispositivo a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.887/2025, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências”.

Art. 1º Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 2.887/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m² (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados) denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira  
**Relator-CLJRF**

Carlos Alberto de Souza  
**Relator - COPUTTSP**

Carlos Alberto de Souza  
**Presidente – CLJRF**

Emanuel Barbosa Sincero  
**Presidente – COPUTTSP**

Baltazar Rei Maciel  
**Secretário – CLJRF**

César Antônio Pereira  
**Secretário – COPUTTSP**





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

## JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.887/2025, as Comissões Permanentes CLJRF e COPUTTSP, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.78, III, art.97, VII c/c art.104, §4º e §5º, do Regimento Interno.

A Emenda, está fundamentada no Ofício Nº 577/2025/PGM, vejamos:

Exmo. Senhor,  
Gercy Gonçalves do Carmo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos  
Matozinhos/MG

Assunto: Retificação no Projeto de Lei que Dispõe sobre a desafetação do bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de área específica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores a retificação do Projeto de Lei que autoriza a permuta de imóveis entre a Prefeitura Municipal de Matozinhos e a Paróquia Senhor Bom Jesus – Diocese de Sete Lagoas, já protocolado nesta Casa Legislativa.

A necessidade de ajuste decorre de uma adequação técnica identificada após o envio da proposição original. Esclarecemos que, durante a fase inicial de elaboração do projeto, a área prevista para a implantação da via pública de retorno possuía uma largura projetada de 4,00 metros, totalizando aproximadamente 78,77 m². Entretanto, na fase de execução em campo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano verificou que a largura proposta não seria suficiente para a adequada circulação de veículos de maior porte, especialmente em manobras de retorno e tráfego de caminhões.

Diante dessa constatação, foi necessário o redimensionamento da faixa viária, ampliando sua largura para 5,00 metros, a fim de atender aos critérios técnicos de segurança viária e fluidez do tráfego. Essa adequação resultou em um acréscimo da área permutada, que passou de 78,77 m² para 97,35 m². Todavia, com o intuito de manter o equilíbrio entre as partes e não gerar qualquer prejuízo à Paróquia, a Prefeitura promoveu o reajuste do perímetro da área pública a ser transferida, aumentando proporcionalmente a metragem correspondente no calçamento público, de modo a assegurar igualdade de áreas e justa compensação na permuta.

A retificação ora proposta visa justamente garantir que o ato administrativo seja executado de forma tecnicamente correta e juridicamente perfeita.

Importante esclarecer que novo memorial descritivo está anexo aos autos da proposição, e conforme análise documental, podemos concluir que diante das informações apresentadas às áreas permutadas possuem a mesma dimensão e valor de mercado.





# CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

### 3. Detalhamento das Áreas Envolvidas

A permuta compreende os seguintes imóveis:

#### Área Privada – Propriedade da Igreja Católica:

- Área total atual: 930,00 m<sup>2</sup>
- Área a ser permutada para o Município: 97,35 m<sup>2</sup>

#### Área Pública – Propriedade do Município de Matozinhos:

- Área a ser permutada para a Igreja: 97,35 m<sup>2</sup>

### 4. Situação Final das Áreas Envolvidas

Após a efetivação da permuta, as áreas terão a seguinte configuração:

- Área do Terreno da Igreja (após permuta): 930,00 m<sup>2</sup>

Sala de reuniões, 13 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira  
**Relator-CLJRF**

Carlos Alberto de Souza  
**Relator - COPUTTSP**

Carlos Alberto de Souza  
**Presidente – CLJRF**

Baltazar Rei Maciel  
**Secretário – CLJR**

Emanuel Barbosa Sincero  
**Presidente – COPUTTSP**

César Antônio Pereira  
**Secretário – COPUTTSP**





## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,  
CPF: 517.81\*.\*\*6-\*0 em **18/11/2025 13:05:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**13H6.8405.7367.W54Z.0176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,  
CPF: 063.60\*.\*\*6-\*7 em **18/11/2025 12:55:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12V2.3R55.8569.R54Z.7464**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,  
CPF: 052.77\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 12:14:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**12V0.4814.8336.K11Z.0520**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF:  
884.91\*.\*\*6-\*3 em **18/11/2025 07:10:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**07A5.1E10.333U.6769.7700**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:  
094.25\*.\*\*6-\*2 em **17/11/2025 20:35:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
**20E4.7E35.7289.9778.7316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **1D2.01F** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32\*.\*\*6-\*4, em **17/11/2025 - 20:05:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 20W5.0Z05.346K.6556.8208

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

**LEI Nº 2.694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.*

**Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º – Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de 97,35 m<sup>2</sup> (noventa e sete vírgula trinta e cinco metros quadrados), denominada “extensão da Rua Cel. Custódio Alvarenga”.

Parágrafo único. A área de que trata o **caput** deste artigo possui as delimitações e confrontações definidas no “Levantamento Planimétrico e Croqui”, elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano em 09 de outubro de 2025, que fazem parte integrante desta Lei, como se aqui estivessem transcritos.

Art. 2º – Fica o município de Matozinhos, autorizado a permutar a área descrita no artigo 1º, com a mesma proporção de terras do lote registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Matozinhos sob o n.º R-1 da matrícula n.º 23555, à fl. 01 do Livro 2, de propriedade da Paróquia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, inscrita no CNPJ n.º 16.939.019/0013-71, com delimitações e confrontações definidas no registro do imóvel que faz parte integrante desta Lei, como se aqui estivesse transcrito.

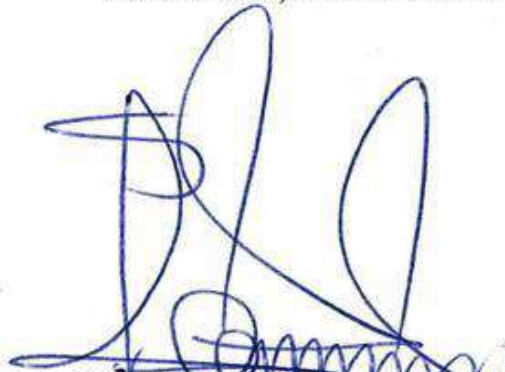
Art. 3º – Não haverá torna entre a permuta das áreas mencionadas nos artigos 1º e 2º, as quais têm o mesmo valor de mercado, conforme atesta o Laudo de Avaliação Imobiliária elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do município de Matozinhos.

Art. 4º – Correrão por conta do município de Matozinhos as despesas referentes à Escritura e seus respectivos registros imobiliários.

Art. 5º – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 29 de dezembro de 2025.

  
**Pedro Henrique de Oliveira da Silva**  
Chefe de Gabinete

  
**ITALO MORAES BORGES**  
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda Modificativa de autoria da CLJRF e COPUTTSP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

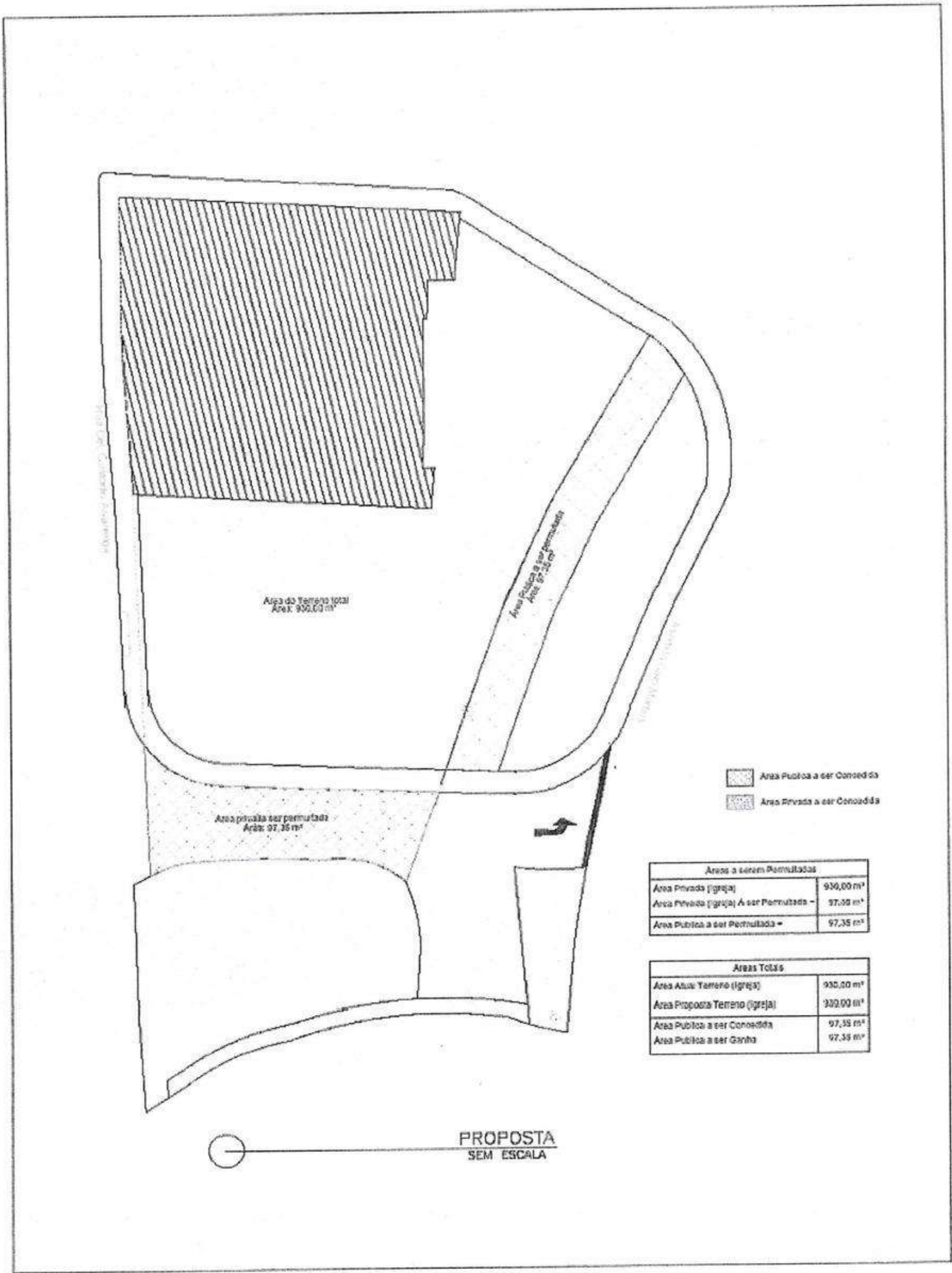
**ANEXO 01. SITUAÇÃO REAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

ANEXO 02. PROPOSTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Área do Terreno total  
Área: 800,23 m²  
Área: 501,25 + 79,77 + 930,00 m²

Área pública a ser concedida  
Área: 24,77 m²

PROPOSTA  
ESCALA 1:250

| Áreas a serem Permutadas                |           |
|-----------------------------------------|-----------|
| Área Privada (grajal)                   | 930,00 m² |
| Área Privada (grajal) a ser Permutada = | 79,77 m²  |
| Área Pública a ser Permutada =          | 79,77 m²  |

| Áreas Totais                   |           |
|--------------------------------|-----------|
| Área Área: Terreno (grajal)    | 930,00 m² |
| Área Proposta Terreno (grajal) | 930,00 m² |
| Área Pública a ser Concedida   | 79,77 m²  |
| Área Pública a ser Concedida   | 79,77 m²  |

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS                      |               |                                                                                              |                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <br><b>PREFEITURA DE MATOZINHOS</b>                               | TÍTULO        | PERMULA                                                                                      | DATA:<br>OUTUBRO/2025                                               |
|                                                                   | LOCAL:        | RUA CEL. CUSTÓDIO ALVARENGA - BAIRRO SÃO SEBASTIAO - MATOZINHOS MG                           | ÁREA:<br>930,00 m²                                                  |
|                                                                   | PROPRIETÁRIO: | SECRETÁRIO:<br>Brayann Rodrigues<br>Secretário Municipal de Obras:<br>Desenvolvimento Urbano | SETOR DE PROJETOS:<br>Lucas Mendes Barbosa<br>Matrícula: 082560 - 2 |
|                                                                   |               |                                                                                              | ESCALA:<br>1:250                                                    |
|                                                                   |               |                                                                                              | FORMATO:<br>A3                                                      |
|                                                                   |               |                                                                                              | FOLHA:<br>01/01                                                     |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS MG<br>CNPJ: 18.771.238/0001-88 |               | BRAYANN RODRIGUES<br>MATRÍCULA: 92478                                                        | LUCAS MENDES BARBOSA<br>COORDENADOR DE PROJETOS - 082560-2          |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS  
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG  
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMARCA DE MATOZINHOS

Registro de Imóveis de Matozinhos/MG  
Livro 2 - Registro Geral



Matrícula: 23555

23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019

-Imóvel: Um lote de terras, com a área de Novecentos e trinta metros quadrados (930,00 m²), situado à praça São Sebastião, na zona urbana deste município e comarca de Matozinhos, onde encontra-se edificada a capela de São Sebastião, tendo o lote as seguintes medidas e confrontações gerais: pela frente, por uma extensão de 17,40 ms, com a citada praça São Sebastião; pelo lado direito, por uma extensão de 37,20 ms, com a rua Coronel Custódio Alvarenga; pelo lado esquerdo, por uma extensão de 34,00 ms, com a avenida Caio Martins; e pelos fundos, por uma extensão de 22,00 ms, + 12,50 ms (linha quebrada), com a rua Carlos Alves. Tudo conforme a respectiva planta e memorial descritivo, partes integrantes do Mandado de Usucapião, devidamente arquivado em cartório. (Emolumentos: R\$40,64 / Recome: R\$2,44 / Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$13,55 / ISSQN: R\$1,22 / Total: R\$57,85).

R-1-23555 - 20/03/2019 - Protocolo: 43255 - 26/02/2019

-ADQUIRENTE: PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DE MATOZINHOS, CNPJ: 16.939.019/0013-71, pertencente à Diocese de Sete Lagoas, sediada na rua Padre Francisco Chaves, nº 43, centro, CEP: 35720-000, Matozinhos/MG - USUCAPIÃO - Usucapião julgado procedente por Sentença da MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, dra. Patrícia Froes Dayrell, do dia 04 de novembro de 2016, Mandado de Transcrição - Usucapião, extraído dos Autos (Processo nº 0411.11.005419-3), da Secretaria do Juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Matozinhos, pela MMª Juíza de Direito, dra. Patrícia Froes Dayrell, em 16 de maio de 2017, subscrito pela escrivão judicial Marta Maria de Sales Viana. -Avaliação Fiscal: R\$397.091,40 (Trezentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos). (Emol: R\$1.950,87 / Recome: R\$117,06 / ISSQN: R\$58,53 / TFI: R\$1.132,13 / Total: R\$3.258,59 - Registro 4545-0 x 01 / Arquiv. 8101-8 x 09). O referido é verdade. Dou fé. O Oficial Subst.

CARTÓRIO  
EURICO VIANA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Registro de Imóveis - Matozinhos - MG - 0020411042197

Selo Eletrônico: CPR62256  
Código de segurança: 7392.0633.2253.0280  
Quantidade de atos praticados: 01  
Emol: R\$ 17,77 RECOMPE: R\$ 1,07 TFI: R\$ 6,65  
ISS: R\$ 0,53 Total: R\$ 26,02  
Consulte a validade deste Selo no site  
<https://selos.tjmg.jus.br>





## Informações do Documento

ID do Documento: **200.5CD** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 , em 22/01/2026 - 12:21:12

Código de Autenticidade deste Documento: 12X8.4821.0118.K307.3820

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





## TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 22 de janeiro de 2026.

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002887.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0 em **22/01/2026 15:34:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W2.2U34.441A.871V.4706**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **21.024** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19\*.\*\*6-\*0, em **22/01/2026 15:34:42**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15E8.6U34.641X.907X.2624

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

